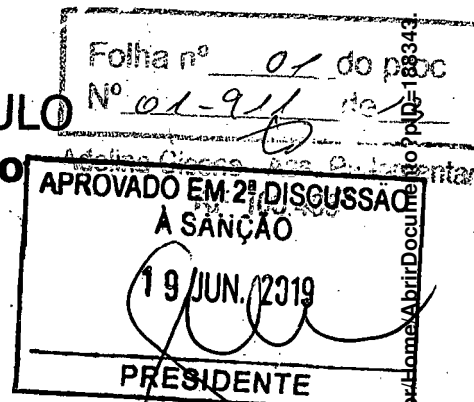




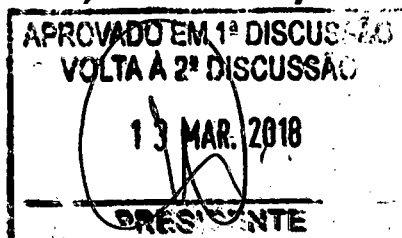
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

01 - PL
 01-00911/2013



"Denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências."



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

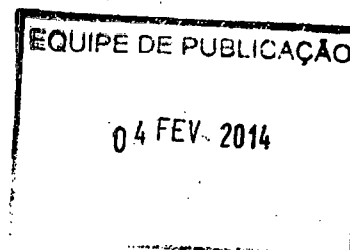
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.


JAIR TATTO
 Vereador



APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
13 MAR 2018
PRESIDENTE

APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
13 MAR 2018
PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentado(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e 4 da informação
sob nº 4. 5. 2. 14
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



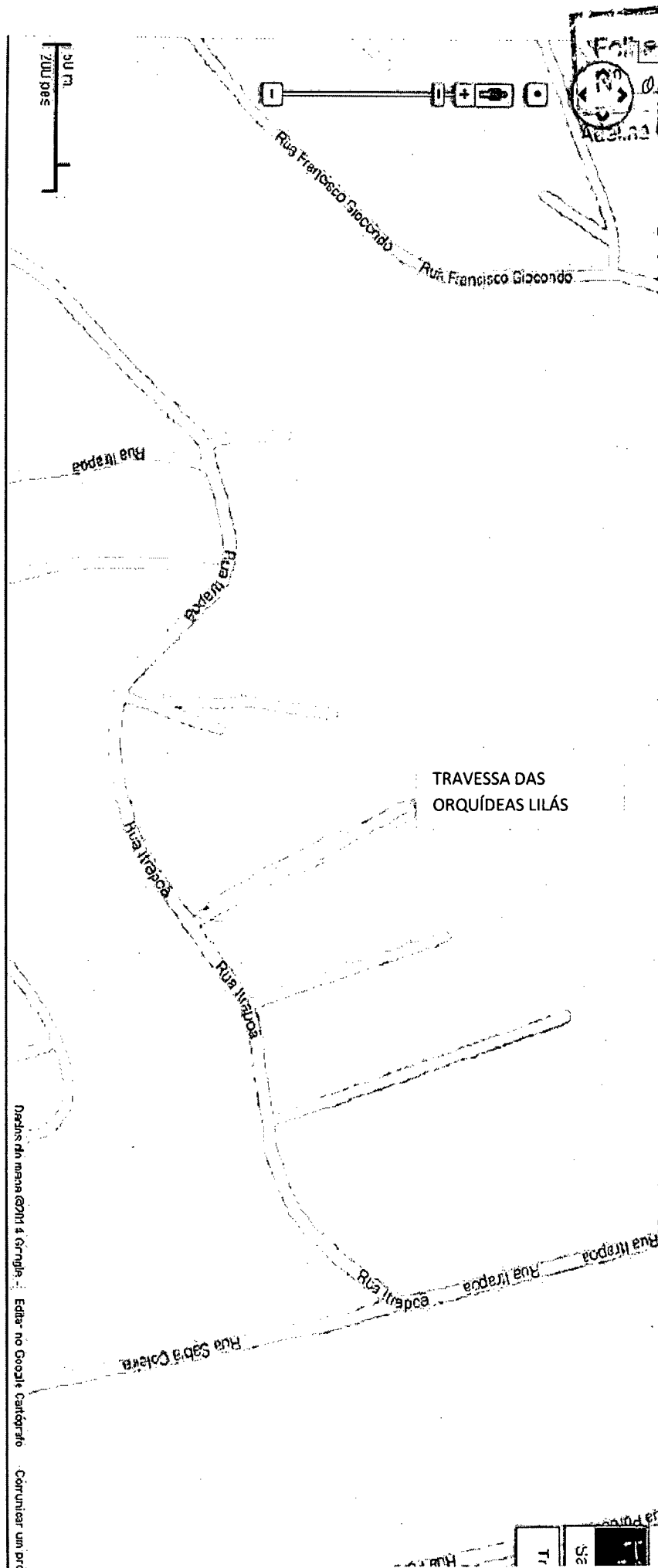
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do processo nº 01.911 de 1
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa nominar logradouro público do tipo 'Travessa' situada no bairro Cidade Ipava, na região de M'Boi Mirim, extremo sul do Município de São Paulo, competência da Subprefeitura de M'Boi Mirim,

A presente propositura regularizará através da oficialização do logradouro, os serviços essenciais como a inclusão no Código de Endereçamento Postal dos Correios, para que todo cidadão e morador da Travessa Orquídeas Lilás sintam-se parte da nossa Cidade.



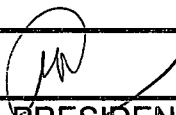


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 911..... de 2013..... 5, 2, 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

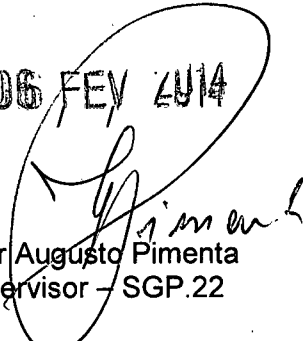
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014 <u>Const. Just e Seg. Participativa</u> <u>Política Urbana, Urbanop e MAMB</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Sine Desempenho</u>  PRESIDENTE
--

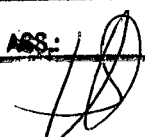
MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014


Jader Augusto Pimenta
 Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>10/2/14</u> AS <u>15:30</u> hs POR <u>Tm</u>	SAÍDA: <u>19/2/14</u> AS <u>15</u> h ASS: 

SEÇÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 03
19/02/2014

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 a 30 e folha de
informação sob nº 19/02/2014

M^{re} José
Maria José de Oliveira
RP 10.840



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PL 0911/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/1, 15.254/10, 15.717/13 e 15.898/13;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros (logradouro não encontrado);

- PL 907/2013, que denomina Travessa dos Lírios Brancos, a travessa inominada localizada na altura do número 226 da Rua Itapóia, no M'Boi Mirim, e dá outras providências;

- PL 908/2013, que denomina Travessa das Rosas Vermelhas, a travessa inominada localizada na altura do número 229 da Rua Itapóia, no M'Boi Mirim, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Diária nº 06 do proc.
nº 01-0911 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

folha nº 07
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

folha nº 08 do proc.
nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 09 do proc
 Nº 01-0911 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo - RF 10.940

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

folha nº 10 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 11 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
M. J. de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 12

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Florilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[Back]

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 do proc. fls. 14
Nº 01-0911 de 2013
O funcionárioMaria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[\[Back \]](#)

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 16

Base de dados : legis

Pesquisa : 15717

Total de referências : 1

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 (ver documento)

Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[[Back](#)]

Fls. 17
Folha nº 16 do proc.
nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc. fls. 18
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15898

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.898 08/11/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Projeto: Projeto de Lei Nº 612/2008 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)[Back]

Folha nº 18 de 100
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 19

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 19 do processo. 20
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

O funcionário
Nº 01-0911 de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guacurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

O funcionário
Nº 01-0511-1 de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
Nº 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo Único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo Único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19: I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada; II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado em local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até

Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
O RF 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Matéria PL 911/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=188343>.

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Marta José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 216 do proc.
Nº 01-0911 de 2013 fls. 33
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **52571**Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. (ver documento)[Back]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Folha nº 28 de 2013
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: ORQUIDEAS LILAS

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

Folha nº 29 do proc.
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 138

PROJETO DE LEI 01-00907/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

""Denomina Travessa dos Lírios Brancos, a Travessa inominada, localizada na altura do número 226 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Travessa dos Lírios Brancos, a Travessa inominada, localizada na altura do número 226 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013. Às Comissões competentes."

Folha nº 30
Nº 01-0911 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R\$ 10.940

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 138

PROJETO DE LEI 01-00908/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

""Denomina Travessa das Rosas Vermelhas, a Travessa inominada, localizada na altura do número 229 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominada Travessa das Rosas Vermelhas, a Travessa inominada, localizada na altura do número 229 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/02/14 às 14:00
RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Donato
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 20/02/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 21/02/14 AS 17:03h

POR Horacio

SAÍDA: 24/02/14 AS: 10 h ASS.: [Assinatura]

Segue Montado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados 31 e 32 sob folha
nº 31 e 32

Em 27/02/14

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do fls. 39

Processo nº 01-911/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0911/2013 de autoria do nobre Vereador Jair Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - 3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

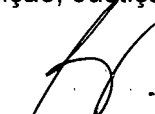
4º - A denominação proposta (Travessa das Orquídeas Lilás) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Travessa) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

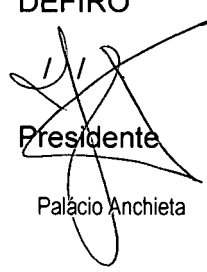
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0911/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fls. 03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA fls. 40
Folha nº 32 do

Processo nº 01-911/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

São Paulo, 26 de fevereiro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00035/2014

Senhor Prefeito,

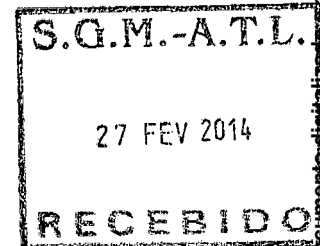
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 911/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "DENOMINA TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS LILÁS, A TRAVESSA INOMINADA, LOCALIZADA NA ALTURA DO Nº 302 DA RUA ITRAPÓA, CIDADE IPAVAL, M'BOI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão solicitante e da folha 3 do projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



André Luiz Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 33 Em 24/04/2024

Maria de ~~Estina~~ Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33 de 42
Processo nº 014 911/2013
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

São Paulo, 17 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00110/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

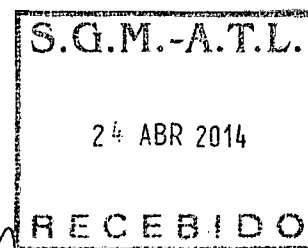
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, reitero a Vossa Excelência o pedido de informação efetuado através do ofício de SGP-12 nº 35/2014 sobre PL 911/2013, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Sigue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 34 a 42 Em 16/05/14

Carmen Cristina Malavazzi 
RF. 11.197 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 44

São Paulo, 15 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 158/14-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 0035/2014

Folha nº 34 de

Processo nº 01-911/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

15 - DOCREC
15-00318/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 911/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que denomina Travessa das Orquídeas Lilás o logradouro público que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações e os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

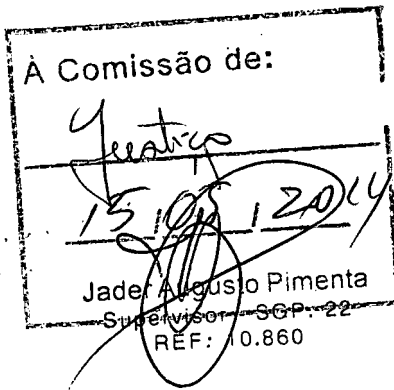
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

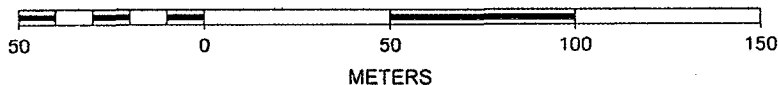
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/drs
Resp 911-13



CÓPIA

Folha nº 35 de
Processo nº 01-911-13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

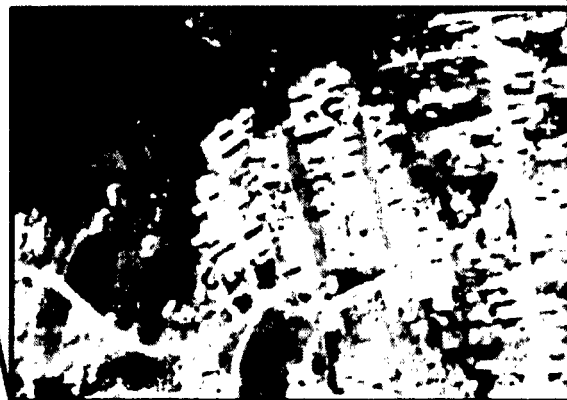


40 fls. 47
2014-0.061.3503
2m



a n° 36 de
cesso n° 01-91113
men Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

CÓPIA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 37 fl. 098
 Processo nº 01-911/13
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGR-12

Fls. de informação nº 41

Do Processo nº 2014-0.061.350-3

em 28/03/2014

(a) 177

INTERESSADO: Secretaria de Governo Municipal – Vereador Jair Tatto

ASSUNTO: Projeto de Lei – Denominação de via

PARHIS 4

Sr. Diretor de Divisão

CÓPIA

Trata o presente de pedido formulado pelo vereador Jair Tatto, projeto de Lei nº 911/13 que denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a travessa sem denominação localizada a altura do nº 302 da Rua Itrapoã, Cidade Ipava, M'Boi Mirim. Os processos 2014-0.062.134-4 e 2014-0.077.110-9 tratam de projetos de lei para vias próximas, paralelas, abertas em lotes vizinhos, provavelmente na mesma ocasião.

O processo 2014-0.062.134-4 trata do PL 908/13 de denominação da Travessa das Rosas Vermelhas. O processo 2014-0.077.110-9 trata do PL 907/13 de denominação da Travessa dos Lírios Brancos. As 3 (três) vias estão demarcadas às folhas ora anexadas.

Propomos que o presente seja encaminhado a CRF para que se manifestem sobre possível loteamento dos lotes da quadra 22 do AU 4321 (demarcados a folha 34) ou regularização, informando situação técnica e jurídica.

Os processos 2014-0.062.134-4 e 2014-0.077.110-9 passam a acompanhar o presente.

O PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE PARA SGM/ATL É 28/04/2014, PORTANTO SOLICITAMOS O RETORNO PARA ESTE DEPARTAMENTO O MAIS BREVE POSSÍVEL.

São Paulo, 28/03/2014.

Arq. Lucila de Almeida S. Magalhães
 Chefe de Seção Técnica
 PARHIS-4

LASM/lasm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTOS

Coordenadoria de Parcelamento do Solo e de Habitação de Interesse Social – PARHIS

Folha nº 38
 Processo nº 01.911/13
 Carmen Cristina Malavazzi
 PARHIS-7 - SGP-12

Fls.de informação

Do Processo nº 2014-0.061.350-3 em

(a)
 Encarregado da Equipe Técnica
 SEL 100 2013-4

CRF-G

Sr(a). Coordenador(a):

Solicitamos o obséquio de atendimento do requisitado pela Arqtª.Lucila Magalhães em cota de folhas 41, referente ao possível reloteamento dos lotes da quadra 22 do AU 4321 (ver cópia de planta as folhas 34 e 35), informando sobre regularização, situação técnica e jurídica, visando subsidiar pedido de denominação/oficialização de via.

- P.S.1 - Pedimos o obséquio de retorno urgente do presente, por se tratar de Projeto de Lei nº 911/13, com novo prazo de retorno estipulado com SGM/ATL para o dia **28/04/2014**. (ver folhas 37)

- P.S.2 - Acompanham o presente os processos 2014-0.062.134-4 e 2014-0.077.110-9 que tratam, respectivamente, dos Projetos de Lei nº 908/13 e 907/13, referentes a vias próximas e paralelas, localizadas também na quadra 22 do AU 4321.

São Paulo, 28/03/2014

CÓPIA

Arqtº. YURI VALÉRIO DE SOUSA
 DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
 PARHIS-4

YVS/yvs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO – SEL
COORDENADORIA DE PARCELAMENTO DO SOLO
E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PARHIS

Folha nº 39 fls. de 50
 Processo nº 01-91113
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

Fls. de informação nº. 52

Do Processo nº 2014-0.061.350-3 em 02/04/2014

(a).....
 AMPLIAR MARLI R. DA SILVA
 ENL. DEB. DE EQUIPE
 SEL - PARHIS

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Denominação de Logradouro

SEL-G
Sr^a. Assessora Especial

CÓPIA

Informação: nº 498/PARHIS-G/2014

Trata o presente de pedido formulado pelo vereador Jair Tatto, projeto de Lei nº 911/13, que denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a travessa sem denominação localizada na altura do nº 302 da Rua Iltrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

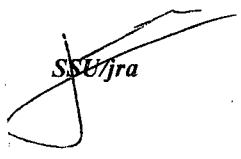
Em atenção ao questionado à folha 13, solicitamos restituir o presente a SGM/ATL, informando que segundo informações de CRF/CAD à folha 47, não consta naquela Coordenadoria expediente específico tratando de regularização de eventual reparcelamento que tenha ocorrido nos lotes da Quadra 22 do loteamento primitivo, denominado Cidade Ipava.

Caso seja necessário, sugerimos a SGM consultar diretamente a Subprefeitura competente quanto a eventual execução de loteamento irregular.

Acompanha o presente os processos: 2014-0.077.110-9
 2014-0.062.134-4

São Paulo, 03 de Abril de 2014.


MARLENE FERNANDES DA SILVA MIAMOTO
 Coordenadora
 PARHIS-G


 SSG/jra



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 40 fls. 51
 Processo nº 01-911
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

folha de informação nº 56

do processo nº 2014 - 0.061.350 - 3 em 22/04/2014 (a)

Ana Maria Bottesini
 A.C.P.P.
 INFO - 2

Ref: memorando nº 0037/14 - ATL III

Interessado: vereador Jair Tatto - PL 0911/13.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Orquídeas Lilás.

CÓPIA

INFO G

Senhor Supervisor

À vista das informações prestadas por CRF/CAD e PARHIS, em folhas 47 e 50 deste, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03, como segue:

- Item 1 - não é bem público.
- Item 2 - não é oficial e não possui número de codlog.
- Item 3 - não existe denominação oficial para o logradouro.
- Item 4 - o nome "Orquídeas Lilás" não constitui homonímia até esta data.
- Item 5 - não.
- Item 6 - não há como responder tendo em vista não constar planta de reloteamento do parcelamento do solo denominado Cidade Ipava.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
 Supervisor Técnico II
 INFO 2

22/04/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 41 de 52

Processo nº 01-91113

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Do Processo nº 2014-0.061.350-3

Folha de informação nº 57
em 23/04/2014

Márcia O. de Siqueira
R.F. 020.912-11
SELINFC-0

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Solicitação de Denominação de Logradouro.
INFORMAÇÃO: 0232/INFO-G/2014

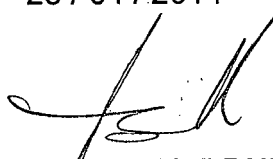
SEL- GABINETE

Sr(a) Assessor(a) Especial

CÓPIA

Com as informações prestadas por INFO 2 em cota retro que endossamos, sugerimos encaminhar o presente à SGM/ATL até a 30 de abril de 2014.

23 / 04 / 2014


AUDENIR ANTONIO BRUNELLI
Supervisor Geral
INFO/SEL

MMRT/mmrt

CONFERIDO
STG
Maria Salete dos Santos
AGPP - EXP. - GAB. - SEL

Folha nº 42 de 53

Processo nº 01-911/13

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Fls. de informação nº 58

do processo nº 2014-0.061.350-3

em 25/04/14

(a).....

Vaiete C. Oliveira
Assessora Técnica I
SEL-Gabinete
RF. 515430-3

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 911/13

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 1183/SEL-G/2014

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

RECEBUEMOS A Vossa Senhoria em 29/04/2014 às 10:05h para o processo nº 01-911/13, fls. 58, em resposta ao questionamento de fls. 03.

Restituo o presente com as informações prestadas por INFO,

às fls. 56, em resposta ao questionamento de fls. 03.

25 / abril / 2014

MARIA ROSA LAZINHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Licenciamento

PEB

Matéria PL 911/2013. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=188343>.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: George Hato
Gala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Partidária.
Em: 19/05/2014

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/05/2014 AS 15:48h

POR M^{te} Yosef

SAÍDA: 22/05/14 AS: 17:45 h ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/07/2014 AS 15:20h

POR M^{te} Yosef

SAÍDA: 31/7 AS: 10 h ASS.: al

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 cob folha(s)
nº 43 Em 22/05/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do Proc.
Nº 1.911 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PAR

884/2015

pl0911-13

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0911/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Tatto, que visa denominar "Travessa das Orquídeas Lilás" o logradouro público inominado localizado na altura do número 302 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

O projeto pode seguir em tramitação.

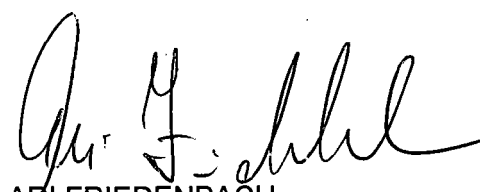
Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, especialmente com o art. 5º.

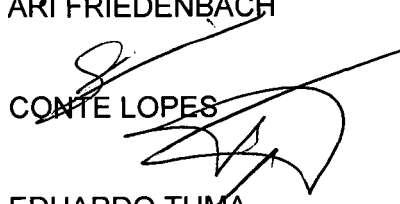
Por se tratar de denominação de logradouro inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

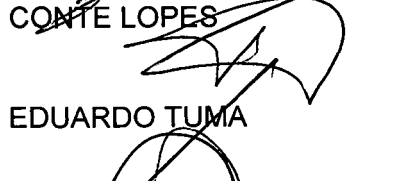
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

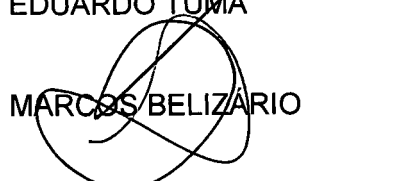
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/05/15.


ARI FRIEDENBACH

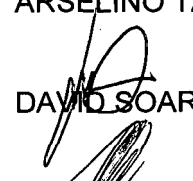
ALFREDINHO

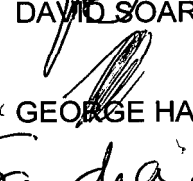

CONTE LOPES

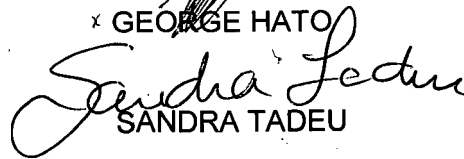

EDUARDO TUMA


MARCOS BELIZARIO

ARSELINO TATTO


DAVID SOARES


x GEORGE HATO


SANDRA TADEU

RELCOM

916/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/05/15
Pág. 82 Col. 1
Conferido
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de URB

Em 29/05/15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

29 MAIO 2015

Secretário RF

Apresentado por
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

JULIANA CAMPOS

Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 30/06/15

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação publicado 1 sob folha(s)
nº 44 Em 06/04/2016
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 fls. 57

Processo nº 911/2013

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 *[assinatura]*

PAR
486/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 911/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que *denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências.*

O autor defende sua iniciativa, por entender que a denominação de logradouros é matéria de extrema relevância social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** deste projeto de lei.

Considerando a importância da denominação do logradouro para os moradores da região, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/04/2016.

[assinatura]
DALTON SILVANO

[assinatura]
GILSON BARRETO
Presidente

[assinatura]
NELO RODOLFO

[assinatura]
GEORGE TATO

[assinatura]
PAULO FRANGE

[assinatura]
JULIANA CARDOSO
Relatora

[assinatura]
SOUZA SANTOS

RELCOM
496/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07/04/2016
Pág. 110 Col. 3
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 11/04/16
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 12/04/16 às 10h

RF _____
[assinatura]
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.035 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 12/04/2016

Presidente _____
Obs. O prazo para manifestação é de 6 dias, nos
termos de § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 045. Em 20/06/16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

1060/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº911/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a travessa inominada, localizada na altura do nº 302 da rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posicionou favoravelmente.

Segundo justificativa do autor o presente Projeto de Lei, visa nominar o logradouro público do tipo "Travessa", a fim de regularizar os serviços essenciais como a inclusão no Código de Endereçamento dos Correios, e, de acordo com pesquisa realizada o logradouro em questão não constitui homonímia até a presente data.

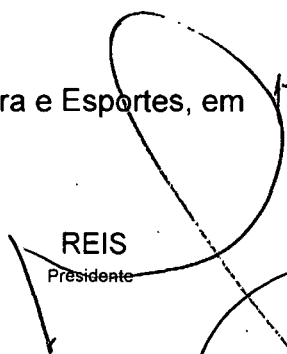
Face ao exposto a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer.**

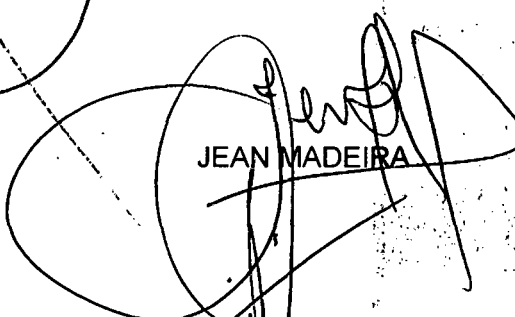
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15.06.16.

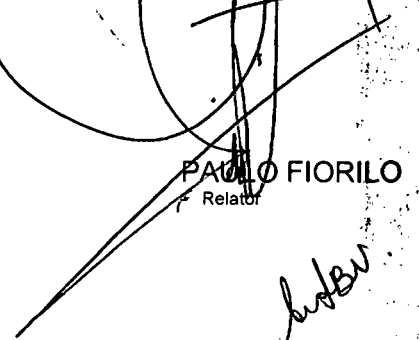

CLAUDINHO DE SOUZA

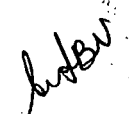

ELISEU GABRIEL
Contrário

Pr. EDEMILSON CHAVES


REIS
Presidente


JEAN MADEIRA


PAULO FIORILO
Relator


TONINHO VESPOLI

RELCOM
1091/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 06 / 16
página 20 coluna 04
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 20 / 06 / 16

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO SGP.
EM 23 / 06 / 16
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF. 11.197

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 / 06 / 16

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 46 Em 23 / 11 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46 de
Processo nº 01-911/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAR
1557/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 911/2013**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa denominar Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim.

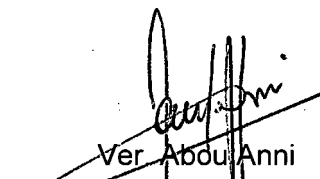
Segundo justificativa, "A presente propositura regularizará através da oficialização do logradouro, os serviços essenciais como a inclusão no Código de Endereçamento Postal dos Correios, para que todo cidadão e morador da Travessa Orquídeas Lilás sintam-se parte da nossa Cidade."

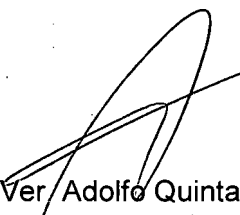
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

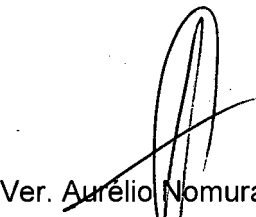
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/11/2016

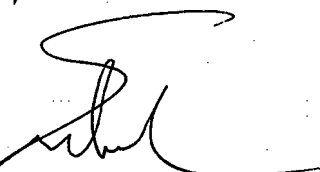

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

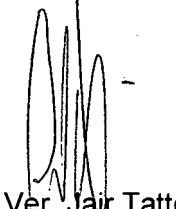

Ver. Abdul Anni


Ver. Adolfo Quintas


Ver. Atílio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver.ª Edir Sales
Relatora


Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
1592/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24 / 11 / 16
Pág. 71 Col. 3ª
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

24 / 11 / 16
Página(s) 71 Coluna(s) 2ª

Conferido por _____
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A SGP 23

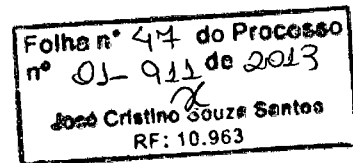
São Paulo 24 / 11 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

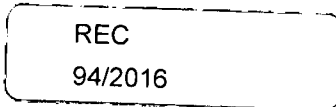
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 NOV 2016
15:15 / 1 Horas

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 47 e folha de
informação sob nº 71 07/12/16
Jose Cristino Souza Santos
RF 10.963



RECURSO



Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 911/13, que **DENOMINA RUA REINALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR O LOGRADOURO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE A ESTRADA SÃO PAULO - JUNDIAÍ, CEP 05230-000, E A RUA ILHA DO FRADE, NO BAIRRO RECANTO DOS HUMILDES PERUS - SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Jair Tatto, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15:16 06/12/2016 016343 - Protocolo Legislativo - SSP.22

A SGP - 23

07, 12, 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

07 DEZ 2016

17:00 Horas

Kathya Regina Mornlos da Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

07/12/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 48 a
folha de informação sob
nº 201, 17

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RH 11.491

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 48 fls.

Arquivado em 05/01/2017

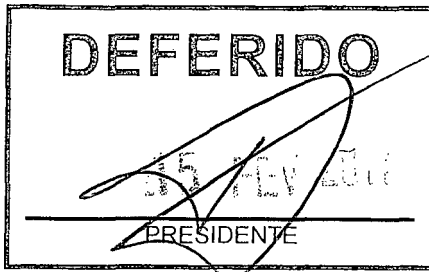
O Func.º [assinatura]

117959

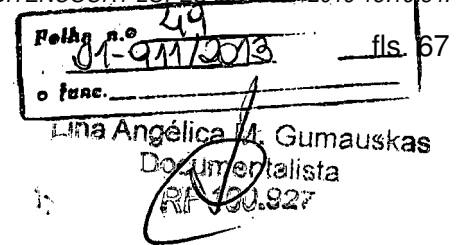
CIRO SOL PAVAN MONTAUD
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 49 e folha de informação
sob nº 50 05/01/2017

Line Angélica M. da Silva
Doc. 11.329
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



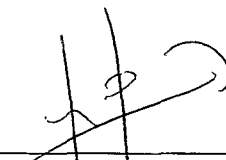
REQUERIMENTO

RDS
161/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR 018/15 E PLO 001/13** todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017


Vereador Antônio Donato
Líder do PT

Protocolo Legislativo - 508/22
14:17 15/02/2017 017220



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº de 20..... (a) 13 20 02 2017

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 21
22 / 02 / 17
Teiro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) autenticado(s)
sob nº(s) 51 e
folha de informação nº 19/03/18

Marcia Pazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.329

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51/839

SESSÃO: 104-SE
DATA: 13/03/2018
FL: 7 DE 13

- "PL 911/2013, do Vereador JAIR TATTO (PT). Denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 911/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a redaction or cancellation.]

Segue(m) juntado(s) para
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 52 a 54 a
folha de informação sob
nº 55 de 01/10/2019
Camilo José de Sant'Ana
Assistente Parlamentar
RF 100.358


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-911. de 2013. 01. 07. 2019. (a)

 Camilo José de São Paulo
Assistente Parlamentar
RF 100.358

**Matéria: PL 911 2013
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
Promovente: JAIR TATTO (PT)**

Ementa: Denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itrapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências.

 Reunião: 17-3-V-3 - 11/06/2019 a
19/06/2019

 Data Inicial: 11/06/2019 - Data
Final: 19/06/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JONAS CAMISA NOVA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
NOEMI NONATO	Sim


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

53

do processo nº 01-911..... de 2013..... 01.....07.....2019 (a)

 Camilo José de Souza Ana
 Assistente Parlamentar
 RF 100.358

OTA	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Abstenção
RUTE COSTA	Sim
SEIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Plenário Físico
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
45	0	1	1	47

Resultado da Votação: Aprovado

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
 EDUARDO TUMA em 26/06/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
ATA COM REDAÇÃO FINAL

Folha nº 54	do Processo nº 01-911 de 2013	SESSÃO: 003-SV
Camilo José de Sant'Ana		DATA: 11/06/2019
Assistente Parlamentar		FL: 17 DE 23
RF 180.350		

fls. 74

- "PL 911/2013, do Vereador JAIR TATTO (PT). Denomina Travessa das Orquídeas Lilás, a Travessa inominada, localizada na altura do número 302 da Rua Itapóia, Cidade Ipava, M'Boi Mirim, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

- Em discussão.

A SRA. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA23) - Na ocasião, o local não foi identificado como logradouro passível de denominação. Como muito tempo se passou, talvez tenha sido regularizado, então precisamos confirmar a informação.

- Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Jonas Camisa Nova, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Noemi Nonato, Ota, Patricia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rute Costa, Senival Moura, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin; absteve-se o Sr. Rodrigo Goulart; solicitou a deliberação em Plenário a Sra. Soninha Francine.

- Resultado: 45 "sim"; 1 abstenção; 1 solicitação de deliberação em Plenário.

Aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 75

Papel para informação, rubricado como folha nº

55
Camilo José de Sant'Ana
Assistente Parlamentar
RF 100.358

do processo nº 01-911..... de 2013..... 01./07./2019. (a)

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

01/07/2019

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 3ª Sessão Extraordinária Virtual, com votação aberta no dia 11 de junho e encerrada no dia 19 de junho do corrente, na forma do texto original.

01/07/2019

Carlos Eduardo de Araújo

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2